

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Vasconcelos fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00, (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do Serviço Público - (PASP), instituído pela Lei complementar nº 6, de 03/12/1970, regulamentada pela resolução nº 193, de 27/04/1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma MOVIDORA, de fabricação nacional, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

Vinculação de parte das quotas do Município ao Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: Despesa de Exercício.

Por exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a 1.ª fase de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por pl